

PROJETO DE LEI Nº ___/ 2017

“Determina a divulgação do número do telefone gratuito para denúncias referentes à violência contra a mulher na área interna dos veículos automotores do serviço de transporte público de passageiros do Município de Guaíba.”

Art. 1º - Fica determinada a divulgação do número de telefone gratuito para denúncias referentes à violência contra a mulher na área interna dos veículos automotores do serviço de transporte público de passageiros do Município de Guaíba.

Parágrafo único. A divulgação referida no caput deste artigo dar-se-á por meio de fixação de cartaz ou placa, em local de fácil visualização e leitura pela população, com os seguintes dizeres:

I - A violência contra a mulher é crime. Denuncie! Ligue 180.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:
Leandro Würdig Jardim,
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos.



JUSTIFICATIVA

Entendemos que o Executivo deva proporcionar, em âmbito municipal, políticas que visem à equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher, através de atividades de conscientização. Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal – de forma direta, ou por empresas que prestem serviços - em conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher. Este projeto de lei busca alertar à população sobre os mecanismos de denúncias de violência contra a mulher.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Professora Claudinha Jardim,
Vereadora DEM/Guaíba/RS.

